

Publicidade



Capa Opinião Economia Internacional Política Negócios Agronegócio Finanças Legislação **ESPECIAIS** COLUNAS

DC Auto DC Franquia DC Inovação DC Mais DC RH DC Sustentabilidade DC Tecnologia DC Turismo DC TV DC Fotos

10/11/2017

HISTÓRIA CADASTRE-SE **ASSINE** ANUNCIE AQUI PRODUTOS E SERVIÇOS



85 anos

diariodocomercio.com.br

DIÁRIO DO COMÉRCIO

JOSÉ COSTA
FUNDADOR

Minas é o nosso negócio



Login

Olá, CARVALHO

SAIR

MEUS DADOS

OPINIÃO

10/11/2017

Crédito Presumido de ICMS e PIS/Cofins

Leonel Martins Bispo*

Compartilhar 0

Tweetar

Compartilhar

Email

A- A+

EXCLUSIVO PARA ASSINANTES

Nos últimos anos, os Estados concederam desonerações de ICMS para incentivar empreendimentos em seus territórios. Não raras vezes, tal incentivo é atrelado a contrapartidas previamente definidas, a serem honradas pelos contribuintes, como geração de empregos e implantação de fábricas. A União, porém, interpreta que o crédito presumido de ICMS, que é um desses benefícios, deve compor a base de cálculo das contribuições PIS e Cofins, e que apenas não comporá a base de cálculo das mencionadas contribuições caso se configure uma subvenção para investimento, algo que possui características próprias. Já os contribuintes defendem que mesmo que não se configure subvenção para investimento, o crédito presumido do ICMS não pode compor a base de cálculo das citadas contribuições.

O Supremo Tribunal Federal julgará, em repercussão geral, por meio do Recurso Extraordinário 835.818, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, o tema 843, sobre a "possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da Cofins dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal." Trata-se de mais uma discussão em que será verificado o que pode compor a base de cálculo da famosa dupla de contribuições federais.

No mencionado Recurso Extraordinário 835.818, a Procuradoria-Geral da República apresentou Parecer se posicionando favoravelmente aos contribuintes, tendo afirmado que a incidência do PIS/Cofins sobre o valor do crédito presumido de ICMS contraria os princípios da capacidade contributiva, da isonomia e da proporcionalidade. O Parecer é de 30 de maio de 2016, e há um fundamento adicional a reforçar a posição da Procuradoria: trata-se do julgamento referencial, ocorrido em março de 2017, quando o Supremo Tribunal Federal fixou a tese da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Realmente, decidi o Supremo que o fato de o ICMS ser uma receita dos Estados impede que ele integre a base de cálculo da tributação que incide sobre as receitas dos contribuintes. Em relação ao crédito presumido de ICMS, cuida-se de uma renúncia de receita dos Estados, realizada para

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Ação na Justiça contra voos na Pampulha

Azul apura lucro de R\$ 204 mi no 3º trimestre

Assembleia de credores da Oi é adiada

Rede antecipa Black Friday para impulsionar os negócios

Vendas no País crescem 3,7% em outubro

[Leia mais notícias >](#)



NEWSLETTER

O melhor conteúdo exclusivo e gratuito no seu e-mail:

MAIS LIDAS

Contagem garante verba para expandir metrô

Brechós são alternativa de economia em BH

Consumidor de BH pensa gastar R\$ 169,93 na Black Friday

Retomada é meta do Estado e município

viabilizar uma política de incentivo ao empreendedorismo. Trata-se de um exemplo de extrafiscalidade (manejo da tributação com a finalidade preponderante não de arrecadar, mas sim de fomentar condutas). Os Estados abrem mão de um quinhão de riqueza de que são titulares, e o fazem focando em objetivo maior, de estímulo à economia local.

Não há, nessa renúncia, uma receita do contribuinte. Nesse sentido, projetando-se, em relação ao crédito presumido de ICMS, o entendimento adotado pelo Supremo em março de 2017, tem-se que deverá, novamente, ser depurada a base de cálculo do PIS e da Cofins, dela expurgando-se o crédito presumido de ICMS, por não ser ele elemento representativo de riqueza dos contribuintes, mas sim uma renúncia de receita dos Estados.

Ademais, a descrita política extrafiscal estadual apenas alcançará seu objetivo se não for reduzida/prejudicada pela tributação por parte de outro ente, qual seja, a União. A se permitir que a União tribute, via PIS/Cofins, referido crédito presumido, estará a União desautorizando uma política tributária dos Estados, algo que desequilibra o pacto federativo.

Em síntese, é possível traçar um paralelo entre o tema 843, a ser julgado pelo Supremo, e o pronunciamento envolvendo a exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins: uma vez aplicando-se ao crédito presumido de ICMS o critério prevalecente no julgamento ocorrido em março desse ano, haverá nova e coerente depuração da base de cálculo do PIS e da Cofins, reconhecendo-se o direito dos contribuintes a não recolherem tais contribuições sobre o valor do crédito presumido de ICMS.

* Advogado Tributarista. leonel@cmmadvogados.com.br

Publicidade

0 comentários

Classificar por Mais antigos

Adicionar um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Leia mais



Programa Empreenda Santander informa hoje os vencedores



Petrobras mudou. E está seguindo em frente. Clique e saiba mais (Petrobras)



Decidiu pela Nuvem? Conheça os 9 erros mais comuns. (Algar Telecom)



Preços podem ter 1ª deflação em 17 anos

Finit gerou R\$ 10 milhões em investimentos

Publicidade

Leia todas as notícias

MINAS 2032

Planejamento é fundamental

Brasil, historicamente, é um péssimo vendedor

Superar gargalos para garantir a oferta

Manter-se em evolução é o maior desafio do agronegócio

Acesso ao conhecimento ainda é restrito no campo

Leia todas as notícias

ASSINE O DC

ACESSO COMPLETO aos conteúdos online e versão impressa.

Único jornal especializado em Economia, Negócios e Gestão de Minas Gerais.

Ferramenta indispensável para fazer bons negócios.

ASSINE

EDIÇÃO IMPRESSA



10 de November de 2017 Conteúdo exclusivo para assinantes

DC NO FACEBOOK